Lei Nº 1129/2015,
De 02 de Julho de 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR ALGUNS ARTIGOS DA LEI Nº 1082/2013, QUE VERSA SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO E ENCAMINHA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 1.082/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** - O contrato de que trata esta Lei terá duração máxima de um ano, devendo o prazo contratual ser expressamente estabelecido no Termo de contrato a ser firmado.

§ 1º – É admitida a prorrogação do contrato desde que o prazo total da contratação não exceda dois anos para os casos de contratação estabelecidos no artigo 2º, incisos de I a VII desta lei.
§ 2º - É admitida a prorrogação do contrato desde que o prazo total da contratação não exceda quatro anos para os casos de contratação estabelecidos no artigo 2º, incisos de VIII e IX desta lei.
§ 3º - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão contratual, sem prejuízo das responsabilidades administrativas e civil do Secretário Municipal responsável pela contratação e dos servidores temporários envolvidos na transgressão."

Art. 2º - Ficam mantidos e convalidados os processos seletivos simplificados realizados sob a vigência da Lei nº 1.082/2013, bem como as contratações deles decorrentes.

Parágrafo único. As contratações a serem realizadas e os contratos de trabalho temporário em vigor devem se adequar às disposições desta Lei, principalmente no tocante ao prazo de contratação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marechal Deodoro, Alagoas, 02 de Julho de 2015.

Cristiano Matheus da Silva e Sousa
Prefeito